LEI Nº 590, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Itaguaru/GO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Itaguaru/GO, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "*estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico*".

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Itaguaru/GO é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Itaguaru/GO:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º. As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Itaguaru/GO.

§ 2º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.§ 3º. O

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Itaguaru/GO será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM;

IV – 02 (dois) representantes da Indústria e Comércio Local;

V – 02 (dois) representantes de Sindicatos locais

§ 1º. Os representantes referidos no inciso I e II serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos III a V, serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Itaguaru/GO é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

§ 3º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 6º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Itaguaru/GO serão realizadas ao menos uma vez a *cada quadrimestre* e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Art. 7° - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal.

Art. 8° - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Itaguaru/GO, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n° 7.217/2010.

Art. 9°- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos através de sua dotação orçamentária, destinará os recursos financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013/2016
Governo de Verdade

C E R T I D Ã O DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº ***590/2016 datada de 10 de novembro de 2016*** que, *"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Itaguaru/GO"*, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 10/11/2016.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 10 de novembro de 2016.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com